

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

RESOLUÇÃO Nº 684/CMPV-2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Fica autorizada a criação da **Subprocuradoria da Mulher**, no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores em Porto Velho, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, a alínea "f" da Resolução nº254/CMPV-91 – Regimento Interno e, tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e, eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a criação da **Subprocuradoria Especial da Mulher**, no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores em Porto Velho no município de Porto Velho e dá outras providências.

Parágrafo único. As Procuradoras terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher, formado por duas Procuradoras, ou pessoas escolhidas pela mesa diretora ou Presidência, do quadro de servidoras da Casa de Leis, e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Compete à Subprocuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras e funcionárias desta casa de leis nas atividades e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher das servidoras desta Casa de Leis;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

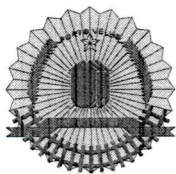
III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

V – promover campanhas de conscientização sobre o problema como violência e feminicídio;

VI – divulgar boas práticas que promovem o respeito à vida das mulheres;

VII – orientar as mulheres que vivem em situação de violência a buscar apoio dos órgãos públicos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

VIII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal nas proposições que tratem de direitos relativos à mulher ou à família;

IX - fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas relacionadas ao tema;

X - promover audiências públicas, seminários, palestras, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre sua participação na política.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º A Subprocuradoria da Mulher se vincula à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de junho de 2023.


MÁRCIO PÁCELE VIEIRA DA SILVA
VEREADOR/PRESIDENTE